




LIDO, AUTUE-SE E  
INCLUA EM PAUTA  
12 SET 2023  
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>12 SET 2023</p> <p>Protocolo: 244123</p>	<p>PROJETO DE LEI</p>	<p>Nº 240123</p>
	<p>AUTOR : ALEX REDANO - REPUBLICANOS</p> <p>Autoriza o acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável legal.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p>Art. 1º Fica autorizado o acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável legal.</p> <p>Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 05 de setembro de 2023.</p> <p> Deputado <b>ALEX REDANO</b> Republicanos</p>		




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR : ALEX REDANO - REPUBLICANOS		
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente proposição, com fulcro no artigo 165 do Regimento Interno desta Casa de Leis, visa garantir o acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável legal.</p> <p>Em muitos casos, mães, pais ou responsáveis por crianças pequenas, enfrentam o impasse em ter que optar por cuidar dos filhos pequenos ou se dedicar aos estudos. A falta de vagas nas creches, bem como a inviabilidade de deixar a criança sob os cuidados de terceiros, dificulta a possibilidade desse estudante frequentar a sala de aula, tendo como consequência o abandono do curso.</p> <p>Sendo assim, não continuar com sua jornada escolar ou acadêmica, dificultará seu ingresso no mercado de trabalho no futuro, e por esse motivo, a proposição pretende garantir o acesso e permanência de estudantes e seus filhos pequenos nos estabelecimentos de ensino, para que não seja um empecilho à continuidade de sua formação.</p> <p>É desproporcional que instituições de ensino vedem, em suas normas, a circulação dessas crianças nos estabelecimentos da educação básica ou de nível superior com seus filhos, já que a situação ocorre justamente por não terem outra opção, sendo injustificado cercear o direito à educação dessas pessoas.</p> <p>Conforme dispõe o art. 206, I, da Constituição Federal de 1988:</p> <p style="text-align: right;">Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR : ALEX REDANO - REPUBLICANOS		
<p>Além disso, o tema ganhou grande repercussão no Estado de Rondônia, após faculdade particular emitir comunicado aos discentes, proibindo mães de levarem seus filhos à instituição.<sup>1</sup></p> <p>Diante do exposto, sugerimos que cada instituição conceba a melhor forma de atender essas demandas, buscando meios para acolher esses pais e responsáveis, não significando, necessariamente, que as crianças fiquem em sala de aula.</p> <p>À vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei.</p> <p style="text-align: center;"> Deputado <b>ALEX REDANO</b> Republicanos</p>			
<p><sup>1</sup> <a href="https://www.rondoniagora.com/geral/faculdade-unisapiens-proibe-maes-academicas-de-levarem-filhos-para-a-instituicao">https://www.rondoniagora.com/geral/faculdade-unisapiens-proibe-maes-academicas-de-levarem-filhos-para-a-instituicao</a></p>			